

 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p>NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES Telefones: (65) 3613-7564 / 7565 e-mail: sgat@tce.mt.gov.br</p>
---	---

Ofício nº : 789/2019/NCCS

Ao Senhor
PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Ex-Prefeito Municipal de Tabaporã
Rua Joaquim do Carmo Esteves, s/nº - Bairro Centro
CEP: 78563-000
Tabaporã - MT

<p>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO POSTAGEM Postado no dia: 01/08/2019 Código de Objeto: 116449968332 Assinatura</p>

Prezado Senhor,

Conforme o Julgamento Singular nº 808/ILC/2019, publicado no Diário Oficial de Contas – TCE/MT do dia 16/07/2019, processo nº 363340/2018, este Tribunal julgou parcialmente procedente a Representação de Natureza Interna da Prefeitura Municipal de Tabaporã e aplicou-lhe a multa de 0,4 UPFs/MT.

Diante do exposto, de acordo com a competência estabelecida na Portaria nº 030/2014, **notifico** Vossa Senhoria quanto ao seguinte:

– Aplicação de multa de 0,4 UPFs/MT: Deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **vencível em 20/09/2019**. Será aplicado o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua quitação, conforme Resolução nº 07/2014. O respectivo boleto se encontra disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – www.tce.mt.gov.br/fundecontas. O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação. A multa poderá ser parcelada, desde que preencha os requisitos elencados no art. 290, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

Caso o débito não seja quitado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução judicial, nos termos do art. 293, *caput*, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente.

(Assinatura Digital)
ANA KARINA PENNA ENDO
Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

